

DECRETO Nº 239/2017

Dispõe sobre a divulgação de dados e informações dos órgãos e entidades da Administração Municipal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet e institui a Comissão Gestora do Portal da Transparência.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal.

DECRETA:

- **Art. 1º** O Portal da Transparência do Poder Executivo, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores Internet tem a finalidade de transmitir dados e informações sobre a execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.
- I Dados e informações contábeis quanto a despesas, receitas, transferências; Recursos Humanos, servidores, cargos, lotação, vinculo e remuneração geradas eletronicamente serão disponibilizados em tempo real.
- II Documentos gerados em forma física serão publicados como documento digital em formato de arquivo PDF.
- III As publicações no portal de transparecia obedecerão a forma de processo eletrônico, contendo todos atos gerados no processo físico em tramite local.
- IV Os atos administrativos materiais praticados por servidor no exercício da função, são obrigatórios ao autor da execução de atos idênticos, na plataforma eletrônica do portal de transparência.
- V O servidor titular da função, responsável pelos atos administrativos do inciso IV, que deixar configurar irregularidade da informação, responderá administrativamente, e por penalizações que o município venha a sofrer em virtude de sua omissão.
- VI As secretarias, departamentos, autarquias e setores administrativos são responsáveis por informações e dados, estabelecidos na lei da informação Lei nº 12.527/2011, assim como o cumprimento dos prazos em suas solicitações endereçadas pela Ouvidoria ou ESIC, como também dos atos administrativos (Portaria de diárias).
- VII Fica autorizado as secretarias através de atos internos, implementarem recursos, ou melhorias na disponibilização de suas informações que não conste neste decreto e amplie os princípios do portal de transparência.
- VIII Considera se nulo o ato disposto no inciso anterior, que contrarie legislação de transparência, e decisões da Comissão Municipal de Gestão do Portal de Transparência.
- IX A Comissão Gestora do Portal de Transparência fica autorizada a adotar instruções normativas, recomendações, orientações que possam atender melhor o portal de transparência. Salvo medida adotada que contrarie lei municipal, estadual ou federal.
- Art. 2º A Coordenadoria do Gabinete da Prefeita terá por atribuição;
- I Publicar os atos oficiais do gabinete, (portarias de diárias, decretos, leis) contendo informações claras e objetivas nos documentos anexados;



- II Publicar Contratos, Termos aditivos e elementos de contratação assumidas pela administração, dando sequência aos processos iniciados na licitação de forma a conter integralmente os documentos físicos ordenados em sua cronologia;
- III informar a situação ou estagio ao qual encontra-se o processo;
- IV-Termos aditivos, termos de adjudicação e homologação;
- V Fiscalizar a disponibilização dos dados e as informações publicadas no Portal da Transparência, referentes a: Despesas, Receitas, Transferências, Compras, Licitações, Contratos, Convênios, Portarias, Decretos, Legislação, Servidores, cargos, vínculos, lotação, remuneração e estrutura administrativa.
- **Art. 3º** A Secretaria Geral de Governo e Administração Departamento de Recursos Humanos DRH, terá por atribuição:
- I Publicar no Portal da Transparência, informações referentes a portarias de nomeação, exoneração, convocação e atos relativos do setor;
- II Zelar pelos dados e informações dos servidores municipais no portal;
- III Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal;
- IV- Publicar a relação geral anual dos servidores, bem como o inventário dos bens móveis;
- V- Publicar despesas de combustível (sistema Cecam).

Art. 4º A Comissão Permanente de Licitação CPL terá por atribuição:

- I Realizar as publicações referentes as compras e processos licitatórios de acordo com a tramitação local:
- II Publicar os documentos gerados durante a licitação, produzindo cópia fiel do processo físico na forma eletrônica do portal;
- III informar no processo eletrônico a fase ou estágio em que se encontra o processo;
- IV Custodiar e responsabilizar-se pela inviolabilidade e segurança dos dados publicados e pela disponibilidade de acesso ao Portal da Transparência;
- V Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fianças e Planejamento será responsável por:

- I Publicar informações do PPA, LDO e LOA;
- II Publicar o Plano Estratégico do Município;
- II Atualizar a publicação no Portal da Transparência diariamente ou quando necessário;
- III Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal.
- I Disponibilizar em tempo real dados referentes à:
- a) receita arrecadada pelo Município;
- b) despesas realizadas por órgãos e entidades municipais;
- c) transferências constitucionais e legais do Município;
- d) diárias pagas com descrição dos motivos que originaram a despesa e sua prestação de conta;
- e) despesas de passagens.
- II Manter bases de dados contábeis atualizadas diariamente;
- III Publicar através do setor contábil os balancetes, relatórios de gestão fiscal, execução orçamentaria e prestação de conta anual nos prazos e normas vigentes;



III - apoiar o Gabinete para garantir a integridade das informações publicadas no Portal da

IV - Cumprir as diretrizes e orientações adotadas pela Comissão Gestora do Portal;

V — Determinar ao departamento de convênios a publicação de informações relativas a convênios, contratos de repasses e demais recursos recebidos pelo município, vinculados ao departamento no

portal.

Transparência;

Art. 6º A Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal, fica incumbida da gestão do Portal da Transparência, assim como de expedir normas que regulamentem os procedimentos e as

responsabilidades dos órgãos envolvidos na produção e divulgação dos dados e informações a serem

disponibilizadas.

Art. 7º Novas demandas que venham a integrar o Portal da Transparência terão seu conteúdo analisado

e aprovado pelo Comissão Gestora, instituído pelo artigo 10 deste Decreto, cujos procedimentos e

responsabilidades serão estabelecidos na forma do artigo anterior.

Art. 8º O acesso à página do Portal da Transparência Pública se dará pelo endereço eletrônico

http://www.transparencia.saofrancisco.ro.gov.br. Os órgãos do Poder Executivo deverão manter atalho para o Portal da Transparência na página inicial de seus sítios eletrônicos, divulgar, orientar a utilização

dos serviços.

Art. 9º. Fica instituído a Comissão Gestora do Portal da Transparência, vinculado a Coordenadoria do

Gabinete, com a finalidade de sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas

de controle e incremento da transparência na gestão da administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Compete a Comissão Gestora do Portal da Transparência:

I - Contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção a ser implementada pelo Gabinete e pelos demais órgãos e

entidades da administração pública Municipal;

II - Sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de

combate à corrupção;

III – Editar normas que cumpram plenamente as instruções normativas do Tribunal de Contas Estadual,

recomendações dos Ministérios Público Estadual, Federal e legislações sobre transparência pública

vigente no país;

IV - Adotar instruções que orientem as unidades da administração municipal, abrangendo o

cumprimento dos princípios da transparência pública;

V - Editar normas sobre os dados e informações considerados sigilosos, a que se refere a lei da

informação 12.527/2011;

VI – Fiscalizar a execução do Serviço de Informação ao Cidadão, SIC físico, eletrônico e Ouvidoria.

Art. 11. A Comissão Gestora do Portal da Transparência será composto pelos seguintes membros:

I – Controlador Geral;

II – Coordenadoria Geral do Gabinete;



III - Advogado do Município;

IV - Secretário Geral de Governo e Administração;

V – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º O Comissão Gestora do Portal da Transparência será presidido pelo Controlador Geral.

§ 2º A critério da Comissão Gestora do Portal da Transparência, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, titulares ou técnicos qualificados de outros órgãos ou entidade públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assunto de sua área de atuação.

§ 3º A participação na Comissão Gestora do Portal da Transparência é considerada serviço público relevante não remunerado.

§ 4º A pedido da comissão poderá ser nomeado servidor do quadro para Gestor do Portal, que realizará acompanhamento diário das atividades, subsidiando através de relatórios os trabalhos da Comissão.

§ 5º - O Gestor do portal terá autonomia para requerer informações em casos de omissões ou irregularidades, praticadas por servidores, advertindo os responsáveis e zelando pelo cumprimento das normas regulamentadoras.

Art. 12. A Comissão Gestora do Portal da Transparência poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO. **20 de Novembro de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.
Gislaine Clemente
Prefeita Municipal